



**INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI**

CNPJ: 04.008.185/0002-12

Rua Santa Leonor, 65 Boa Viagem - Recife/PE

CEP: 51030-810 Telefone: (81) 3341-8407

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA FABRÍCIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS FLORESTA**

**PREGÃO - SRP Nº 05/2017 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

### **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES**

**EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ 04.008.185/0001-31 e endereço na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, na cidade de Natal/RN, CEP n.º 59.075-340, filial pernambucana participante do certame com CNPJ n.º 04.008.185/0002-12, com endereço na Rua Santa Leonor, n.º 65, Boa Viagem, CEP n.º 51030-810, Recife/PE, filial baiana com CNPJ 04.008.185/0004-84 endereçada na Rua Edgar Viana, 97, Jardim Perola Negra, Lauro de Freitas/BA, e filial paraibana na Rua Professor Ângelo Mendonça Ribeiro, 85, José Américo de Almeida, João Pessoa/PB, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal e diante da nova publicação do edital do certame, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017, o que faz com fundamento nos aspectos fáticos e de direito a seguir deduzidos.

#### **DO ITEM IMPUGNADO**

O presente edital prevê em seu item 9 os documentos necessários para habilitação.

Ocorre que ali não está prevista a obrigatoriedade prevista na Lei n.º 7.102/1983, onde constam nos arts. 14 e 20 o seguinte:

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

(a) Documento de “Revisão de Autorização de Funcionamento” da empresa, na atividade objeto desta licitação, e dentro do prazo de validade, expedido pelo órgão competente, conforme Portaria expedida pelo Departamento de Polícia Federal-DPF/MJ.

(b) comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou

Distrito Federal. De acordo o Art. 38, § 2 do Decreto nº 89.056, de 24 de Novembro de 1983.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995) 1 - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso 1 deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso 1 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único - A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto de convênio.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos 1 e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Ou seja, para o objeto do presente certame, faz-se necessária a autorização da Polícia Federal, já que trata-se de serviços de vigilância armada, o que não está presente do Edital.





**INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI**

CNPJ: 04.008.185/0002-12

Rua Santa Leonor, 65 Boa Viagem – Recife/PE

CEP: 51030-810 Telefone: (81) 3341-8407

Tornando o certame omissivo em uma das características mais necessárias, a obrigatoriedade da fiscalização pela Polícia Federal e dos órgãos competentes para a atividade que é objeto da licitação.

### **DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.**

Assim, ante o alegado acima, requer a Impugnante que este pregoeiro esclareça a omissão existente no Edital acerca da não obrigatoriedade das certidões e documentos de responsabilidade da Polícia Federal/Ministério da Justiça, para que o Edital seja retificado a fim de que tais obrigações sejam incluídas no procedimento licitatório se realize segundo as exigências legais, doutrinárias e jurisprudenciais dos Tribunais de Contas dos Estados e União e dos Tribunais Superiores e de Justiça Estaduais.

Termos em que,  
Pede e Espera do Deferimento.  
Recife/PE, 29 de novembro de 2017.

  
**Luiz Antonio Rech**  
Gerente Comercial  
Interfort Segurança de Valores Ltda